

IGUALDADE COM PARIDADE PARA TODOS OS DOCS DE TODAS AS CARGAS-HORÁRIAS, SEM MPPREJUÍZO PARA OS DOC'S I!!!

DIFERENÇA DE CÁLCULO: PERDAS QUE A PLANILHA DO SEPE/2023 TRARÁ AOS DOC'S I: 16,18,30 E 40 h.

I – DESFAZENDO MITOS:

I.1-EM PRIMEIRO LUGAR: A QUESTÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS NÃO PROVOCOU POLÊMICA ENTRE A CATEGORIA: NÃO HÁ QUALQUER POLÊMICA SOBRE AS TABELAS QUE O SEPE APOSENTOU SOBRE PERDAS, PISO E RESPEITO AO PLANO DE CARREIRA DO SETOR DE FUNCIONÁRIOS. POR ISSO, AQUI SE TRATA APENAS DAS DIVERGÊNCIAS QUANTO A TABELA DOS DOCENTES.

I.2 – Sobre a mudança de cálculo que promoveram na TABELA DOS DOCENTES E SUPERISORES/ENSPETORES E ORIENTADORES, AÍ, SIM: HÁ UMA DISTORÇÃO “INTERPRETATIVA” baseada em argumentos que não têm o menor cabimento e cujo resultado é apenas um tipo de vingança retroativa para um setor menor dos professores (setor este que nada perde em nossa proposta, que é manter o cálculo que se faz desde que começamos a reivindicamos o piso nacional, ao menos desde 2018).

Queremos desmistificar , antes de tudo, alguns dos principais argumentos usados pelos que querem a alteração de cálculo PREJUDICANDO TODOS OS DOCENTES I. Então, vamos lá:

- a) O principal deles a de que pela primeira vez existe um valor de hora-aula unificada no Brasil. ISSO NÃO É VERDADE: na legislação trabalhista , há diferença entre jornada e horta-aula. A Lei do Piso trata de JORNADA DE TRABALHO semanal e não de hora-aula.**
- b) B) ER que por ter havido uma injusta distribuição de pagamento por hora-aula para os Docentes II até o momento, o “justo” seria que o percentual de reajuste não seja igual para todos os segmentos, ou seja: para que se faça a “justiça” de supostas horas-aula iguais, os compoanheiro9s entendem que o certo é fazer um cálculo em que os docentes I sejam levados a ter direito a um vencimento MENOR. É a isso que chamam justiça? Os professores da antiga FAEP, 40 horas II e I, ficaram de 1994 até o início dos anos dois mil, recebendo proporcionalmente a mais barata hora-aula (valor por hora), na verdade o menor valor por jornada de trabalho, até, após as greves de 2009 e de 2011 adquirirem o direito legal de estarem no Plano de Carreira da Seeduc , a nossa Lei 1.614/90. Tudo o que fizemos foi comemorar e NUNCA reivindicamos que os docs de 22 e de 16 horas PASSASSEM A REIVINDICAR MENOS DO QUE TERIAM DIREITO PARA FICARMOS TOFOD “IGUAIS” , PORQUE TIRAR DE OUTRO SEGMENTO NÃO É FAZER JUSTIÇA E MUITO MENOS UNIFICAR A CATEGORIA . O nome disso é “vingança privada”, mesquinhez, mas justiça não é. Isso não é construir unidade para a luta; é construir divisão para reinar.**
- c) Por fim, eles citam o exempli da rede municipal do Rio que “corrigiu essa distorção na greve de 2013. Ocorre que o contexto era absolutamente diferente. O Plano de Carreira deles sofria com o achatamento e o Plano Pirâmide do Marcelo Alencar. E mais: As redes municipais, como a do Rio e todas, são as que cuidam majoritariamente do fundamental i; logo, tem muuuuuitos Docs II, diferentemente da rede estadual, onde não há fundamental I, onde um DOC II possa atuar. Desse modo, a maioria dos Dcs II, de 22 h ou 40 h, estão em funções outras, gratificadas ou não, até dirigindo escolas, ou OS QUE SÃO FORMADOS EM LICENCIATURA PLENA ESTÃO ATUANDO EM “ROTINA DE APROVEITAMENTO” onde faltam DOCs I de qualquer disciplina: então, o docente atua como professor I de 16 horas, fazendo jus a cumprir a mesma jornada de 16 horas, mas deverá, no mesmo nível e formação, receber mais porque no contracheque dele está escrito quer ele é DOC de 22h. De novo: Isso é justiça????**

d) Não estamos a aqui a “falar mal” dos docentes II, mas apenas a chamar a atenção para fragilidade e injustiça dos argumentos. SE desde 2018, quando o governo começou a descumprir o Piso Nacional, os companheiros acham que isso era uma injustiça, por que, SÓ NESTE ANO, QUANDO MCONSEGUIMOS UMA GREVE QUE UNIFICA ACETGORIA, OS COMPANHHERIOS PROP~EM MUDAR O CÁLCULO DE VENCIMENTOS E PERDAS EM PREJUÍZO DA MAIORT PARCELA DA CATEGPRIA E A QUE NATURALMENTE SERÁ A QUE VAI CRESCER MAIS?

E) Lembrem-se: NAS TABELAS QUE APRESAENTAMOS, OS DOCS II NÃO PERDEM ABSOLUTAMENTE NADA! NEM OS DOCSi. Mas estamos combatendo a ideia de que o justo seria mudar o cálculo de modo que os docs II continuam a ter o mesmo resultado que nas outras tabelas, mas não há PREJUÍZO PARA OS DOCENTES I. Se for , em percentual, 116% de reajuste, QUE SEJA IGUALMENTE PARA TODOS, INICIANDO DO NÍVEL 1.

F) A pauta de seis princípios que foram aprovadas na primeira Assembleia do Circo Voador em segundo item fala em Pagar o Piso nacional, CONFORME O NOSSO PLANO DE CARREIRA, LEI 1.614/90. E, se é para ser de acordo coma Lei do nosso Plano, TEM QUE SER O MESMO ÍNDICE NO PISO E 12 % INTERNÍVEIS COM igual vantagem para todos. Se não for isso, o que está escrito ali não é verdade, pois estremos propondo que o governo economize, pagando aos docs I um reajuste MENOR do que os dos DOCS II.

II - DA NECESSIDADE DE COMPREENDER QUE NÃO HÁ PLANOS COM DOIS PISOS E A RELAÇÃO HISTÓRICA ENTRE PROFESSORES II E PROFESSORES I DE 22 E DE 16 h. NA FORMAÇÃO DA TABELAS DE ORIGEM DA LEI 1.614/1990

I.1- Do dito e do “supostamente” não dito em lei.

É imprescindível que se tente em breve síntese apresentar a lógica que norteia historicamente a evolução do Plano de Careira do Magistério da Rede Estadual do RJ.

Como “o Direito não se lê em tiras”, não pode ser praticado como bom direito se não se enraíza em solo de bom entendimento e de onde brotem, cresçam, floresçam e nasçam bons frutos. Assim, temos que entender a intenção inicial, a historicidade, até mesmo as tentativas de ataques, enfim, tudo o que for necessário para chegar a bom termo e fazer com que a lei reflita a vida e a “a vida nos dê flores e frutos”, Assim sendo, para tentar colher frutos sadios do que há mais de três décadas dispõe a Lei Estadual 1.614/90, cultivemos o olhar para o que no caso importa:

LEI 1.614/90 – Plano de Carreira Magistério do Estado do RJ

Art. 21 - A classe de Docente II abrange os níveis A, B, C e D, para os quais e exige a seguinte escolaridade:

I - Nível A, curso de formação de professores;

II - Nível B, curso de formação de professores e estudos adicionais;

III - Nível C, curso de formação de professores e licenciatura curta ou plena em curso relacionado diretamente com o ensino;

IV - Nível D, curso de formação de professores, licenciatura plena e curso de pós-graduação, em cursos relacionados diretamente com o ensino, com no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 22 - A classe de Docente I, abrange os níveis C e D, para os quais se exige a seguinte escolaridade:

I - Nível C, curso de licenciatura curta ou plena, relacionado diretamente com o ensino;

II - Nível D, licenciatura plena e curso de pós-graduação, em cursos relacionados diretamente com o ensino, com, no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 28 - O desenvolvimento do professor na carreira ocorrerá mediante progressão, promoção, acesso e ascensão.

Art. 29 - Progressão é a passagem do funcionário de uma referência de vencimento para a seguinte, dentro do mesmo nível da mesma classe.

Parágrafo único - O funcionário será posicionado na referência do seu nível, de acordo com o tempo de serviço, da seguinte forma:

I - na 1ª referência, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II - na 2ª referência, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos;

III - na 3ª referência, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos;

IV - na 4ª referência, de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos;

V - na 5ª referência, de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos;

VI - na 6ª referência, a partir de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 30 - Promoção é a passagem de um nível para outro superior, com base em maior grau de formação profissional específica.

Art. 31 - Ascensão é a passagem do Professor da classe de Docente II para a classe de Docente I em decorrência de aprovação em concurso público.

Esse introito tem apenas a pretensão de chamar a atenção para que, boas sementes, como é comum ocorrer, não aparecem, estão sob o solo, mas estão ali, garantindo desde o brotar da árvore até que a terra não ceda. É da entrega da semente invisível: a sombra fresca, o alimento, a segurança na terra firme e esperança do devir. Assim também deve ser a semente plantada pelo legislador para garantir o bom fruto, com “perfume de bom direito”. E, como ocorre à semente, mesmo quando se não se percebe algo em letra expressa, não está explicitamente dito na linguagem verbal alfabética, o semeado tem sua existência e presença claramente percebidas em outras linguagens, que vão de gráficos honestos ao vazio de um veto. Assim também, a matemática também “fala” nos diplomas legais de todas as esferas. É essa boa semente plantada, discreta, pouco visível, pelo bom fruto do devir, que ao seu tempo, quando demandada, preenche a lacuna que uma ocasional e **aparente** omissão de texto verbal deixe, ela existe para garantir que em eventual necessidade interpretativa, nem só da gramática dependa a verdade. Os latinos sabiamente alertavam: “A Fala voa e a escrita permanece”. Sim, é sempre mais seguro o registro verbal escrito e claro. Todavia, estamos em um tempo no qual a “*escrita*” se transmutou em muitas formas. E o **aparentemente** “não escrito” pode ser mais tangível e exato que uma frase mal formulada. Porque esta, muitas vezes, tem até finalidade: obscurecer a verdade.

Mas o mundo e o conhecimento avançaram e **não faltam estudos nas áreas de linguagem para mostrar sobre o quanto pode falar o supostamente não dito.**

Contudo, vale lembrar que, entre sucessivas lutas e atos arbitrários de governos, novos padrões de carga-horária foram surgindo.

Em 2002, ainda sem legalização da inclusão dos professores e funcionários da extinta Faep nos planos de carreira, apenas transferindo-os à Seeduc, estes profissionais tiveram reconhecimento de seus vencimentos deveriam corresponder às cargas-horárias dos docentes do Plano original de 1990. Em parcelamentos de seis a treze meses, o descongelamento do PCCS promovido pelo nada saudoso Marcelo Alencar, professores tiveram seus enquadramentos, inclusive com a proporcionalidade entre a nova carga-horária docente que até então não existia na Seeduc: Profs. DOC I e DOC II de 40 h.

Em 2009, também fruto de luta e greve, a Lei 5.539/2009, dispôs em seu Art. 9º

Art. 9º O Poder Executivo deverá realizar estudos para a **inclusão dos Professores Docente I e Docente II em regime de 40 horas no plano de cargos e vencimentos instituído pela Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990, ou por novo plano que venha a substituir o atualmente vigente, bem como para novo plano de cargos e salários para o pessoal de apoio de que trata a Lei nº 1348, de 23 de setembro de 1988.**

Assim, pela primeira vez, consagra-se **internamente** à Lei 1.614/90, a lógica da proporcionalidade de vencimentos de acordo com a carga-horária para profissionais com a mesma qualificação e mesma exigência de nível de formação mínima para ingresso via concurso. Basta ver o anexo da referida lei para observar a diferença de 150% do DOC I-40 h. para o DOC 16 h., nível 3, já todos os Docentes I começam no nível 3. O que não significou nem significa que se possa ignorar os níveis anteriores, até porque também havia Prof. DOCs II na antiga Faep e aos quais também foi aplicada proporcionalidade, aliás, mais generosa, porquanto estabeleceu-se para estes 100% além do vencimento do DOC II de nível 1. Tudo se pode comprovar na tabela do Anexo I da lei. 5.539/2009.

Com o advento da Lei 6.027/2011, criam-se os cargos de Prof. Doc. I de 30 horas, nestes termos:

Art. 2º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria Estadual de Educação, 2000 (dois mil) cargos de Professor Docente I - 30 horas.

§ 3º. Aplica-se aos Professores Docentes I - 30 horas o plano de carreira disposto na Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990.

Art. 3º O vencimento-base do cargo de Professor Docente I - 30 horas será proporcional ao vencimento-base do cargo de Professor Docente I - 16 horas, consoante Anexo V desta Lei.

Por fim, ante o inadimplemento do Executivo quanto à dedicação de um terço da carga-horária docente para planejamento, desviando-se do obstáculo da dívida, a administração pública transformou o cargo de Professor Docente I de 16 horas em Prof. Docente I de 18 horas, “a fim de facilitar a divisão em um terço” E ESQUECENDO O JÁ DEVIDO. Porém, para efeito de relação vencimento/carga-horária, o que se destaca aqui é a mesma lógica de compensação remuneratória por aumento da carga-horária de docentes **da mesma classe**. Vejamos a Lei 9.761/2022:

Art. 1º A jornada de trabalho do Professor Docente I submetido ao regime de 16 horas semanais fica transformada em 18 horas semanais.

§ 1º A alteração da jornada de trabalho de que trata o caput desse artigo deverá ocorrer de forma automática, a contar da publicação da presente Lei.

§ 2º A alteração da jornada de trabalho de que trata o caput desse artigo será permanente.

§ 3º Será assegurada a proporcionalidade da remuneração aos professores que tiverem a jornada de trabalho ampliada na forma deste artigo.

O Decreto 48.206/2022, que regulamenta a lei, reitera a proporcionalidade do vencimento em razão da carga-horária, mas, como sempre para professores de cargo, referência e nível equivalentes:

Art. 1º Os procedimentos referentes à transformação da jornada de trabalho do Professor Docente I de 16 horas semanais para 18 horas semanais, realizada pela Lei nº 9.761, de 30 de junho de 2022, serão definidos pelo presente Decreto.

§ 1º Com a transformação da carga horária disposta no caput, os professores ativos farão jus aos vencimentos compatíveis com a nova jornada de trabalho e adequados de acordo com a política remuneratória adotada pelo Poder Executivo.

Ante todo o exposto, resta claro como o sol que a relação entre carga-horária e vencimento quanto à Lei 11.738/2008 só se dá em âmbito de PISO, “vencimento inicial” de CARREIRA, a qual, independentemente de que esfera do ente federativo se trate, corresponde ao nível de docentes com formação de nível médio, antigo Curso Normal ou Formação de Professores. Qualquer outra vinculação entre vencimentos e carga-horária deve obedecer, até por razões legais, a legislação local, a qual já foi sobejamente citada para mostrar que, no Plano de Carreira do Magistério do Estado do Rio de Janeiro, há uma lógica:

- a) Progressão por formação em serviço de cinco em cinco anos com 12 % entre cada período, indo do nível 1 até o nível 9;
- b) Progressão por formação acadêmica, que leva à mudança de referência e nível de acordo com a formação comprovada

- c) Os níveis iniciais correspondem aos patamares de formação para a docência em nível médio, além do que havia a já extinta licenciatura curta além de estudos adicionais.
- d) A partir do nível 3, a exigência de formação é de nível superior **com Licenciatura Plena**; donde todo Professor concursado para vagas da classe então chamada de Professor I, ingressa no nível 3.
- e) A partir do nível 3, portanto, todo professor de qualquer classe que tenha concluído uma licenciatura plena, seguirá recebendo vencimento igual a qualquer outro de mesmo nível e referência independentemente da carga-horária, porque anteriormente há um concurso público com diferentes níveis de exigência, aos quais se submeteram: exigência de nível médio o Prof. II e de licenciatura plena, o Prof. Doc I!
- f) Nesse diapasão, como ocorre com absoluta racionalidade no âmbito da Lei 1.614/1990, só cabe fazer equivalência de vencimentos por carga-horária quando os docentes mantêm entre si iguais condições de tempo de serviço e de formação.

Por tudo isso, a breve cronologia das leis nos mostrou que: Professores Docentes I iniciam todos no nível 3, sendo os vencimentos de DOC I 40 h 150% além dos de 16 h.; os vencimentos de 30 h. 75% dos de 40 h. ou 53,33% dos de 16 h. e, finalmente, os professores que passaram a ser 18 horas e não mais 16 percebem vencimento 12,5% além do que vinham recebendo.

II.2 – DA NECESSIDADE DE UMA INTERPRETAÇÃO GLOBALIZANTE: HISTÓRICA, DE FINALIDADE, GRAMATICAL (NAS LINHAS E NAS ENTRELINHAS), SISTEMÁTICA E ACURADA DAS LEIS.

Isso posto, no que tange à tabela de cálculos sobre as perdas impostas pelo Executivo Estadual aos Profissionais da Educação, em específico, no caso em controvérsia interna, ao Magistério, **relativamente ao ano de 2023**, observemos antes de tudo que: a Lei 11.738/2008 em nenhum artigo afirma que TODOS os segmentos de carga-horária devem receber proporcionalmente a 40 horas. Vejamos:

LEI 11.738/2008 – Institui o Piso Salarial Nacional do Magistério

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

A qualquer bom leitor, fica claro que apenas os que estão no piso, **no início da carreira, com formação de nível médio ou Curso normal ou formação de professores**, devem receber esse PISO proporcional ao estabelecido na lei nacional, que é voltada a professores de 40 horas que prestaram concurso, seleção simplificada, contrato, o que for apenas com exigência de comprovação de formação em Curso Normal ou de Formação de Professores de nível médio (antigo 2º grau). **Se estes cumprem carga horária de 40 horas, receberão o piso nacional integral e, se não, receberão proporcional à carga-horária. Todo o restante da carreira será determinado pelo previsto na Carreira disposta em legislação local** -- no caso do ERJ, o que dispuser a Lei Estadual 1.614/90. Logo, o piso deve: iniciar-se sempre com docentes de primeiro segmento do ensino fundamental que precisaram comprovar formação mínima de nível médio. Se estes cumprem 20 h., percebem vencimento de 50% do piso nacional; se cumprem 25 h, seu piso corresponderá a 62,5% do

piso nacional do ano em curso; o mais, passa do “vencimento inicial” e não é disposto pela Lei 11.738/2008, mas, sim, pelas legislações locais, cuja interpretação não pode ser alteradas de acordo com a vontade de cada um. E não à toa, há mais de TRINTA ANOS, nunca houve dúvida entre os dirigentes do Sepe-RJ sobre o funcionamento do referido Plano de Carreira, do nível 1 ao 9, com 12% de interníveis – além da progressão por formação – de modo que os Professores Doc I, de qualquer carga-horária devem iniciar como nível e referência C3. Jamais a carga-horária nesta chamada “tabela mãe” causou qualquer controvérsia, porquanto tal progressão também está subsumida ao princípio do concurso público, que exige conhecimento de nível médio para uns e de nível superior para outros. Tanto assim é que o legislador previu o instituto da Ascensão, no Art. 31 da Lei 1.614, lá em 1990, com fito a que não se confundisse carga-horária e mudança de nível com mudança da CARGO.

Conclusão: Não existem dois ou mais pisos de acordo com distintas cargas-horárias e, muito menos a Lei 11.738 estabelece tal absurdo. O piso é apenas um, começa no nível I com professores de formação em nível médio e, se cumprirem 40 h., o receberão integralmente e, caso não, perceberão vencimento proporcional ao valor equivalente ao percentual de sua carga-horária. Quanto aos demais docentes, os planos de carreira estabelecidos na lei local é que dirão como o cálculo da progressão na carreira será feito. Bem como já estabelecido nas Cortes Superiores.

Fontes:

- 1- Lei Estadual 1.614/1990
- 2- Lei 11.738 de 16/07/2008
- 3- Anexo I da Lei. 6.834/2014, DOERJ 1º/07/2014
- 4- Lei Estadual 5.539 de 10/09/2009
- 5- Edital do Concurso para o Magistério Seeduc--RJ – maio/2013
- 6- Lei Estadual 6.479 de 17/07/2013
- 7- Lei Estadual 9.761 de 30/06/2022
- 8- *Lei Estadual 9.952 de 04/01/2023*
- 9- Boletins da Rede Estadual do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SepeRJ : Edições de JUN/2019, MAR-2020, FEV/2022 e FEV/2023.
- Portaria nº 17 de 16/01/2023 - Homologa Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, estabelecendo o reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55 em 2023.
- CNTE: CARTILHA PISO E CARREIRA (In:https://www.cnte.org.br/images/stories/2015/cartilha_piso_e_carreira_final_web.pdf)
- MEC (<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-educacao-eleva-o-piso-nacional-dos-professores-de-r-3-845-63-para-r-4-420-55>)

Contribuição da Professora Alayr Rodrigues Pessôa Filha
Docente I de 16 h aposentada e Docente I de 40 h. na rede estadual do RJ
COLÉGIO ESTADUAL PROF. DARCY RIBEIRO – MARICÁ/RJ
SEPE-NÚCLEO MARICÁ

TABELA SALARIAL DA REDE ESTADUAL, PELO PISO NACIONAL EM 2023, SEGUNDO O “NOVO” CÁLCULO APRESENTADO PELO SEPE-RJ E SEGUNDO O MÉTODO CORRETO DE CÁLCULO QUE O SEPE-RJ VINHA UTILIZANDO HÁ ANOS.

***AQUI SÓ APARECEM DOCs I, PORQUE NÃO HOUE MUDANÇA NOS CÁLCULOS NEM PREJUÍZO PARA OS DOC’S II DE 22 NEM 40 HORAS, EM NENHUMA PROPOSTA DE CÁLCULO**

SALÁRIO PELO PISO NACIONAL, 2023, SEGUNDO SEPE-RJ/	SALÁRIO PELO PISO NACIONAL, SEGUNDO AS LEIS (E O SEPE ATÉ 2022!)	PERDAS EM2023, SEGUNDO “NOVO” CÁLCULO DO SEPE/RJ	PERDAS EM 2023, SEGUNDO AS LEIS (E O SEPE ATÉ 2022)	PREJUÍZO PARA OS DOC I DE 16, 18, 30 E 40 H. *	
NÍVEL PROFESSOR DOCENTE I DE 16 HORAS					
3	2.772,48	3.049,69	1.360,58	1.638,69	R\$277,21
4	3.105,18	3.415,66	1.523,85	1.834,33	R\$310,48
5	3.477,80	3.825,54	1.706,71	2.054,45	R\$347,74
6	3.895,14	4.284,60	1.911,52	2.300,98	R\$389,46
7	4.362,55	4.798,75	2.140,90	2.577,10	R\$436,15
8	4.886,06	5.374,60	2.397,81	2.886,35	R\$488,54
9	5.472,39	6.019,55	2.685,54	3.232,72	R\$547,16
NÍVEL PROFESSOR DOCENTE I DE 18 HORAS					
3	3.119,04	3.430,90	1.530,65	1.726,88	R\$311,86
4	3.493,33	3.842,60	1.714,33	1.934,10	R\$349,27
5	3.912,53	4.303,71	1.920,05	2.166,19	R\$391,18
6	4.382,03	4.820,15	2.150,46	2.426,14	R\$438,12
7	4.907,87	5.398,56	2.408,51	2.717,27	R\$490,69
8	5.496,82	6.046,38	2.697,54	3.043,35	R\$549,56
9	6.156,43	6.771,94	3.021,24	3.408,55	R\$615,51
NÍVEL PROFESSOR DOCENTE I DE 30 HORAS					
3	5.198,34	5.718,16	2.551,06	3.070,88	R\$519,82
4	5.822,14	6.404,34	2.857,18	3.439,38	R\$582,20
5	6.520,80	7.172,86	3.200,05	3.852,11	R\$652,06
6	7.303,30	8.033,60	3.584,05	4.314,37	R\$730,30
7	8.179,69	8.997,63	4.014,14	4.832,09	R\$817,94
8	9.161,25	10.077,33	4.495,84	5.411,94	R\$916,08
9	10.260,61	11.286,61	5.035,34	6.061,37	R\$1.026,00
NÍVEL PROFESSOR DOCENTE I DE 40 HORAS					
3	6.931,11	7.624,22	3.401,41	4.094,51	R\$693,11
4	7.762,85	8.539,12	3.809,57	4.585,86	R\$776,27
5	8.694,39	9.563,81	4.266,72	5.136,15	R\$869,42
6	9.737,72	10.711,46	4.778,73	5.752,49	R\$973,74
7	10.906,24	11.996,83	5.352,18	6.442,79	R\$1.090,59
8	12.214,99	13.436,45	5.994,44	7.215,93	R\$1.221,46
9	13.680,79	15.048,85	6.713,77	8.081,74	R\$1.368,06
NÍVEL SUPERVISOR/INSPETOR ESCOLAR E ORIENTADOR EDUCACIONAL					
3	4.331,96	4.765,13	2.152,88	2.559,06	R\$433,17
4	4.851,79	5.336,95	2.380,99	2.866,14	R\$485,16
5	5.434,01	5.976,95	2.666,71	3.210,07	R\$542,94
6	6.086,09	6.694,66	2.986,71	3.595,29	R\$608,57
7	6.816,42	7.498,01	3.345,12	4.026,71	R\$681,59
8	7.634,39	8.397,78	3.746,53	4.509,92	R\$763,39
9	8.550,51	9.405,53	4.196,12	5.051,13	R\$855,01

Fontes:

- 1- Lei Estadual 1.614/1990
- 2- Lei 11.738 de 16/07/2008
- 3- Anexo I da Lei. 6.834/2014, DOERJ 1º/07/2014
- 4- Lei Estadual 5.539 de 10/09/2009
- 5- Edital do Concurso para o Magistério Seeduc--RJ – maio/2013
- 6- Lei Estadual 6.479 de 17/07/2013
- 7- Lei Estadual 9.761 de 30/06/2022
- 8- Lei Estadual 9.952 de 04/01/2023
- 9- Boletins da Rede Estadual do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SepeRJ : Edições de JUN/2019, MAR-2020, FEV/2022 e FEV/2023.
- Portaria nº 17 de 16/01/2023 - Homologa Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, estabelecendo o reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55 em 2023.
- CNTE: CARTILHA PISO E CARREIRA (In: https://www.cnte.org.br/images/stories/2015/cartilha_piso_e_carreira_final_web.pdf)

Contribuição da Professora Alayr Rodrigues Pessoa Filha - Docente I de 16 h aposentada e Docente I de 40 h. na rede estadual do RJ
(C. E. PROF. DARCY RIBEIRO – MARICÁ/RJ) BASE DO SEPE NÚCLEO MARICÁ



**CÁLCULO P/ 2023 CONFORME
"NOVA METODOLOGIA"
ADOTADA PELO SEPE ESTE ANO.**

CARGO	REF	VENCIMENTO DEZEMBRO/22	VENCIMENTO JANEIRO/23 (Com 5,9% repositão perdos de 2022 Lei 9.902/2023)	COMO SERIA SE O GOVERNADOR TIVESSE CUMPRIDO O ACORDO (+0,02% do 2º parcela das perdas. Lei 9.450/2022)	COMO SERIA SE O GOVERNO PAGASSE O PISO NACIONAL (Valor corrigido em jan/2023)	CONFIRMA A SUA PERDA (por mês)		
						SEM ACORDO	SEM PISO	
PROFESSOR DOCENTE I 10H	3	R\$ 1.499,90	R\$ 1.588,99	R\$ 1.077,00	R\$ 3.119,04	-89,27	-1.830,08	
	4	R\$ 1.679,88	R\$ 1.779,00	R\$ 1.878,58	R\$ 3.493,33	-99,99	-1.714,32	
	5	R\$ 1.861,47	R\$ 1.992,48	R\$ 2.104,45	R\$ 3.912,53	-110,98	-1.620,00	
	6	R\$ 2.107,25	R\$ 2.231,67	R\$ 2.366,99	R\$ 4.382,03	-128,41	-1.180,46	
	7	R\$ 2.350,11	R\$ 2.499,50	R\$ 2.639,82	R\$ 4.907,87	-140,46	-2.408,81	
	8	R\$ 2.643,33	R\$ 2.799,28	R\$ 2.990,00	R\$ 5.490,82	-157,32	-3.077,52	
	9	R\$ 2.900,53	R\$ 3.135,20	R\$ 3.311,40	R\$ 6.156,45	-176,30	-3.021,04	
	PROFESSOR DOCENTE II 22H	1	R\$ 1.002,86	R\$ 1.125,50	R\$ 1.168,82	R\$ 2.431,20	-63,26	-1.505,64
		2	R\$ 1.190,39	R\$ 1.320,53	R\$ 1.331,47	R\$ 2.722,94	-70,65	-1.462,32
3		R\$ 1.333,24	R\$ 1.471,90	R\$ 1.491,26	R\$ 3.049,09	-79,55	-1.437,91	
4		R\$ 1.493,23	R\$ 1.581,33	R\$ 1.670,20	R\$ 3.416,00	-86,87	-1.434,33	
5		R\$ 1.672,42	R\$ 1.771,09	R\$ 1.870,02	R\$ 3.826,54	-99,54	-1.034,45	
6		R\$ 1.873,11	R\$ 1.983,02	R\$ 2.095,10	R\$ 4.284,00	-114,68	-2.300,98	
7		R\$ 2.097,88	R\$ 2.221,05	R\$ 2.340,51	R\$ 4.798,75	-124,86	-2.577,10	
8		R\$ 2.349,02	R\$ 2.488,25	R\$ 2.628,09	R\$ 5.374,00	-139,84	-2.856,33	
9		R\$ 2.631,58	R\$ 2.780,84	R\$ 2.943,40	R\$ 6.019,50	-156,02	-3.232,71	
PROFESSOR DOCENTE I 16H	3	R\$ 1.333,24	R\$ 1.471,90	R\$ 1.491,26	R\$ 2.772,48	-79,55	-1.560,58	
	4	R\$ 1.493,23	R\$ 1.581,33	R\$ 1.670,20	R\$ 3.105,16	-86,87	-1.623,65	
	5	R\$ 1.672,42	R\$ 1.771,09	R\$ 1.870,02	R\$ 3.477,80	-99,53	-1.705,71	
	6	R\$ 1.873,11	R\$ 1.983,02	R\$ 2.095,10	R\$ 3.895,14	-114,68	-1.911,82	
	7	R\$ 2.097,88	R\$ 2.221,05	R\$ 2.340,51	R\$ 4.302,55	-124,86	-2.140,90	
	8	R\$ 2.349,02	R\$ 2.488,25	R\$ 2.628,09	R\$ 4.886,00	-139,84	-2.397,81	
	9	R\$ 2.631,58	R\$ 2.780,84	R\$ 2.943,40	R\$ 5.472,39	-156,02	-2.685,54	
	PROFESSOR DOCENTE II 40H	1	R\$ 1.125,08	R\$ 1.251,09	R\$ 1.277,00	R\$ 4.420,30	-126,91	-2.109,27
		2	R\$ 1.260,70	R\$ 1.321,22	R\$ 1.362,92	R\$ 4.990,80	-141,69	-2.429,58
3		R\$ 1.650,46	R\$ 1.823,77	R\$ 1.982,47	R\$ 5.544,90	-158,70	-2.731,12	
4		R\$ 1.960,42	R\$ 2.102,02	R\$ 2.340,30	R\$ 6.270,29	-177,74	-3.043,60	
5		R\$ 2.344,80	R\$ 2.342,94	R\$ 3.741,21	R\$ 6.988,62	-199,07	-3.412,38	
6		R\$ 3.740,17	R\$ 3.937,19	R\$ 4.190,16	R\$ 7.790,18	-222,96	-3.823,99	
7		R\$ 4.795,71	R\$ 4.443,25	R\$ 4.692,97	R\$ 8.725,01	-249,71	-4.201,75	
8		R\$ 4.699,20	R\$ 4.975,46	R\$ 5.260,13	R\$ 9.772,01	-279,08	-4.795,86	
9		R\$ 5.203,10	R\$ 5.573,02	R\$ 5.880,80	R\$ 10.944,05	-313,24	-5.371,03	
PROFESSOR DOCENTE I 40H	3	R\$ 3.333,00	R\$ 3.529,71	R\$ 3.728,08	R\$ 6.931,11	-198,37	-3.401,41	
	4	R\$ 3.733,02	R\$ 3.953,27	R\$ 4.176,45	R\$ 7.702,85	-222,17	-3.009,57	
	5	R\$ 4.180,99	R\$ 4.427,07	R\$ 4.670,80	R\$ 8.694,39	-248,83	-3.266,72	
	6	R\$ 4.682,71	R\$ 4.988,99	R\$ 5.237,08	R\$ 9.737,72	-278,08	-4.778,73	
	7	R\$ 5.244,03	R\$ 5.654,00	R\$ 5.806,20	R\$ 10.900,24	-312,34	-5.352,18	
	8	R\$ 5.873,99	R\$ 6.220,88	R\$ 6.570,16	R\$ 12.214,99	-349,60	-5.994,44	
	9	R\$ 6.578,80	R\$ 6.937,02	R\$ 7.388,50	R\$ 13.680,79	-391,55	-6.713,77	
	PROFESSOR DOCENTE I 30H	3	R\$ 2.499,80	R\$ 2.647,28	R\$ 2.790,00	R\$ 5.198,34	-140,78	-2.551,06
		4	R\$ 2.799,77	R\$ 2.904,90	R\$ 3.181,59	R\$ 6.822,14	-166,63	-2.857,18
5		R\$ 3.136,74	R\$ 3.320,75	R\$ 3.507,38	R\$ 8.520,80	-186,63	-3.200,05	
6		R\$ 3.812,03	R\$ 3.779,24	R\$ 3.928,27	R\$ 9.303,30	-209,02	-3.584,03	
7		R\$ 3.933,48	R\$ 3.105,55	R\$ 4.399,00	R\$ 8.179,09	-234,10	-4.014,34	
8		R\$ 4.406,50	R\$ 4.006,42	R\$ 4.927,02	R\$ 9.101,26	-262,20	-4.493,84	
9		R\$ 4.934,15	R\$ 5.226,27	R\$ 5.518,93	R\$ 10.200,01	-293,66	-5.038,34	
PROFESSOR SUPERVISOR, ORIENTADOR E INSPEÇÃO ESCOLAR 25H		3	R\$ 2.063,17	R\$ 2.206,07	R\$ 2.330,05	R\$ 4.331,90	-123,98	-1.128,86
		4	R\$ 2.333,16	R\$ 2.470,80	R\$ 2.609,66	R\$ 4.881,79	-136,86	-1.280,99
	5	R\$ 2.618,12	R\$ 2.767,30	R\$ 2.922,82	R\$ 6.434,01	-158,82	-1.666,71	
	6	R\$ 2.920,70	R\$ 3.099,37	R\$ 3.273,50	R\$ 8.085,09	-174,19	-2.086,71	
	7	R\$ 3.277,90	R\$ 3.471,30	R\$ 3.680,38	R\$ 8.816,42	-193,09	-2.346,12	
	8	R\$ 3.671,28	R\$ 3.887,88	R\$ 4.100,35	R\$ 7.634,39	-218,90	-2.746,63	
	9	R\$ 4.111,80	R\$ 4.354,40	R\$ 4.599,11	R\$ 8.680,61	-244,72	-4.196,12	

**CÁLCULO P/ 2023 CONFORME O NOSSO PLANO DE CARREIRA
E O PRÓPRIO SEPE ATÉ O ANO PASSADO**

PROF. DOC. I - 18 h				
CH	REF	PSNM	PAGO	PERDA
3	R\$3.430,90	R\$1.588,39	R\$1.726,88	
4	R\$3.842,60	R\$1.779,00	R\$1.934,10	
5	R\$4.303,71	R\$1.992,48	R\$2.166,19	
6	R\$4.820,15	R\$2.231,57	R\$2.426,14	
7	R\$5.398,56	R\$2.499,36	R\$2.717,27	
8	R\$6.046,38	R\$2.799,28	R\$3.043,35	
9	R\$6.771,94	R\$3.135,20	R\$3.408,55	

PROF. DOC. II - 22 h				
CH	REF	PSNM	PAGO	PERDA
1	R\$2.431,20	R\$1.125,56	R\$1.305,64	
2	R\$2.722,94	R\$1.260,63	R\$1.462,31	
3	R\$3.049,09	R\$1.411,90	R\$1.637,79	
4	R\$3.415,66	R\$1.581,33	R\$1.834,33	
5	R\$3.825,54	R\$1.771,09	R\$2.054,45	
6	R\$4.284,60	R\$1.983,62	R\$2.300,98	
7	R\$4.798,75	R\$2.221,65	R\$2.577,10	
8	R\$5.374,60	R\$2.488,25	R\$2.886,35	
9	R\$6.019,55	R\$2.786,84	R\$3.232,72	

PROF. DOC. I - 16 h				
CH	REF	PSNM	PAGO	PERDA
3	R\$3.049,69	R\$1.411,90	R\$1.637,79	
4	R\$3.415,66	R\$1.581,33	R\$1.834,33	
5	R\$3.825,54	R\$1.771,09	R\$2.054,45	
6	R\$4.284,60	R\$1.983,62	R\$2.300,98	
7	R\$4.798,75	R\$2.221,65	R\$2.577,10	
8	R\$5.374,60	R\$2.488,25	R\$2.886,35	
9	R\$6.019,55	R\$2.786,84	R\$3.232,72	

PROF. DOC. II - 40 h				
CH	REF	PSNM	PAGO	PERDA
1	R\$4.420,36	R\$2.251,09	R\$2.169,27	
2	R\$4.950,80	R\$2.521,22	R\$2.429,58	
3	R\$5.544,90	R\$2.823,77	R\$2.721,13	
4	R\$6.210,29	R\$3.162,62	R\$3.047,67	
5	R\$6.955,52	R\$3.542,14	R\$3.413,38	
6	R\$7.790,18	R\$3.967,19	R\$3.822,99	
7	R\$8.725,01	R\$4.443,26	R\$4.281,75	
8	R\$9.772,01	R\$4.976,45	R\$4.795,56	
9	R\$10.944,65	R\$5.573,62	R\$5.371,03	

PROF. DOC. I - 40 h				
CH	REF	PSNM	PAGO	PERDA
3	R\$7.624,22	R\$3.529,71	R\$4.094,51	
4	R\$8.539,12	R\$3.953,27	R\$4.585,86	
5	R\$9.563,81	R\$4.427,67	R\$5.136,15	
6	R\$10.711,46	R\$4.958,99	R\$5.752,49	
7	R\$11.996,83	R\$5.554,06	R\$6.442,79	
8	R\$13.436,45	R\$6.220,55	R\$7.215,93	
9	R\$15.048,85	R\$6.967,02	R\$8.081,74	

PROF. DOC. I - 30 h				
CH	REF	PSNM	PAGO	PERDA
3	R\$5.718,16	R\$2.647,28	R\$3.070,88	
4	R\$6.404,34	R\$2.964,96	R\$3.439,38	
5	R\$7.172,86	R\$3.320,75	R\$3.852,11	
6	R\$8.033,60	R\$3.719,24	R\$4.314,37	
7	R\$8.997,63	R\$4.165,55	R\$4.832,09	
8	R\$10.077,33	R\$4.665,42	R\$5.411,94	
9	R\$11.286,61	R\$5.225,27	R\$6.061,37	

SUPERVISOR, INSPEÇÃO E ORIENTADOR				
CH	REF	PSNM	PAGO	PERDA
3	R\$4.765,13	R\$2.206,07	R\$2.559,06	
4	R\$5.336,95	R\$2.470,80	R\$2.866,14	
5	R\$5.976,95	R\$2.767,30	R\$3.210,07	
6	R\$6.694,66	R\$3.099,37	R\$3.595,29	
7	R\$7.498,01	R\$3.471,30	R\$4.026,71	
8	R\$8.397,78	R\$3.887,85	R\$4.509,92	
9	R\$9.405,53	R\$4.354,40	R\$5.051,13	

**UMA CONTRIBUIÇÃO
DO
SEPE-NÚCLEO MARICÁ!**